



## LEI Nº 2.255/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**“ACRESCENTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, AO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS ESTABELECIDO LEI n.º 2.127/2018, ALTERADO PELA LEI Nº 2.233/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.127/2018, alterado pela lei nº 2.233/2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Somente está incluído no regime de adiantamento instituído por essa Lei, as Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Serviços Urbanos e Rurais, de Governo, Assistência Social, Cultura, Obras, Planejamento e Projetos, de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e a Sub Prefeitura de Honorópolis.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde, 24 de junho de 2021.

**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé que esta Lei foi sancionada e promulgada em  
Prefeitura Municipal de Campina Verde, em  
Dia 24 de 21  
Ass.  
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO